



A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS
CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034: RESUMO EXECUTIVO

RESUMO EXECUTIVO

A escolha dos países que acolhem a Campeonato do Mundo de Futebol Masculino da FIFA é uma das decisões mais significativas que o órgão dirigente mundial do futebol pode tomar. Haverá centenas de milhares de trabalhadores envolvidos na realização de cada torneio, mais de um milhão de adeptos viajarão além-fronteiras para assistir aos jogos, outros milhares de milhões assistirão ao Campeonato pela televisão ou online, e verbas astronómicas serão despendidas em importantes projetos de infraestruturas. Os países anfitriões ganharão enorme visibilidade e prestígio, ao mesmo tempo que as receitas da FIFA serão gigantescas – as projeções apontam para mais de \$11 mil milhões de dólares americanos com o próximo Campeonato do Mundo em 2026.

A história demonstra que o Campeonato do Mundo pode ser uma fonte de dignidade ou de exploração, de inclusão ou de discriminação, de liberdade ou de repressão. A escolha da FIFA do país que acolherá os Campeonatos do Mundo masculinos de 2030 e 2034 traz, assim, profundas consequências e também, já, controvérsias. Para 2030, a FIFA está a considerar apenas uma candidatura – em conjunto, de Marrocos, Portugal e Espanha, sendo que três dos jogos serão disputados na Argentina, no Paraguai e no Uruguai. Para 2034, há apenas uma candidatura na mesa, a da Arábia Saudita. Um torneio realizado em três continentes, e outro num país com pouca proteção no que respeita a direitos humanos, irão certamente pôr à prova os compromissos da FIFA em matéria de direitos humanos.

Este relatório congrega análises de organizações dos direitos humanos, sindicatos e representantes dos adeptos – incluindo membros da Sport and Rights Alliance – assim como especialistas da ONU, entidades de supervisão dos tratados, dados oficiais e reportagens da comunicação social. Tem por objetivo destacar os principais riscos associados ao acolhimento dos dois Campeonatos do Mundo que deverão ser considerados para que a FIFA e os países candidatos consigam impedir violações dos direitos humanos durante a preparação e a realização do evento.

RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DA FIFA EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS

Desde 2015, a FIFA reconheceu que tem como responsabilidade prevenir, abordar e corrigir quaisquer impactos adversos relacionados com os direitos humanos e decorrentes das suas próprias atividades, assim como os impactos relacionados diretamente com as suas operações, em conformidade com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (Princípios Orientadores das Nações Unidas). Desde então, a FIFA tem vindo a implementar progressivamente estes Princípios numa série de políticas, nomeadamente através de requisitos em matéria de direitos humanos que foram introduzidos pela primeira vez no processo de candidatura ao acolhimento/à realização do Campeonato do Mundo de 2026.

Tal como para o Campeonato do Mundo de 2026, a FIFA inclui normas de direitos humanos como parte dos requisitos de apresentação de candidaturas para os torneios de 2030 e 2034. Em julho de 2024, juntamente com os seus “Dossiês de Candidatura”, os candidatos a anfitriões têm de apresentar uma estratégia de direitos humanos que descreva em termos gerais de que forma irão abordar os riscos em matéria de direitos humanos identificados através de uma “avaliação independente do contexto de direitos humanos”, incluindo “compromissos públicos explícitos relativamente à sustentabilidade, direitos humanos, aprovisionamento sustentável e ação climática.” A estratégia deverá delinear de que modo a candidatura irá cumprir uma série de normas da ONU e da FIFA relativamente a direitos laborais, não-discriminação, liberdade de expressão, policiamento, entre outros. A regulamentação sobre candidaturas da FIFA torna claro que se trata de “obrigações totalmente vinculativas” que poderão levar a que a FIFA não seleccione a candidatura ou retire os direitos de acolhimento caso essas obrigações não sejam cumpridas.

As estratégias e avaliações em matéria de direitos humanos deverão ter por base a consulta às partes intervenientes; contudo, até final de maio de 2024 – a pouco mais de um mês do prazo-limite para apresentação das candidaturas – a Amnistia Internacional não tem conhecimento de que tenha sido feita qualquer consulta para qualquer dos torneios de 2030 ou 2034, apesar de ter solicitado dados à FIFA sobre esta questão.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

RISCOS ASSOCIADOS AO CAMPEONATO DO MUNDO DE 2030: MARROCOS, PORTUGAL E ESPANHA

Direitos laborais

Todos os países que apresentaram candidaturas enfrentam riscos relacionados com os direitos laborais, riscos esses que deverão ser tratados mediante uma revisão da legislação, garantindo o cumprimento das normas laborais internacionais e assegurando um diálogo social estruturado com sindicatos independentes. O plano de Marrocos para acolher o torneio irá provavelmente envolver um número mais elevado de projetos de obras de construção do que Portugal ou Espanha – incluindo o previsto *Grand Stade de Casablanca*, com capacidade para 115 000 espetadores – ao mesmo tempo que todos esses países irão contratar números elevados de trabalhadores para o setor dos serviços e da hotelaria.

Marrocos tem uma taxa de acidentes comparativamente elevada, particularmente para trabalhadores da construção para os quais há uma probabilidade três vezes maior de ocorrência de acidentes de trabalho fatais do que noutros setores. Como resposta, Marrocos já redigiu mas ainda não aprovou uma lei nova que visa fortalecer a saúde e a segurança. Em Portugal e Espanha, os acidentes de trabalho estão acima da média da União Europeia (UE), e têm vindo a aumentar em Espanha. Tanto Marrocos como Portugal precisam de aumentar o número de inspetores do trabalho em mais de 50% para cumprir os valores de referência da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Os trabalhadores migrantes correm um risco especial de serem vítimas de exploração. A experiência dos trabalhadores migrantes que fizeram a renovação do estádio Camp Nou em Barcelona em 2023 é disso um exemplo flagrante. Mohamed, um trabalhador marroquino, disse ao jornal “El Periódico” que ganhava menos de €4,50 por hora para uma semana de 56 horas, vivia numa casa sem água nem eletricidade e se sentia “como um escravo”. Investigações levadas a cabo em Portugal vieram pôr a descoberto centenas de trabalhadores migrantes explorados, sendo voz corrente que o setor da construção está a ser alvo dos traficantes de mão-de-obra. Em 2023, um Comité da ONU exprimiu preocupações sobre o trabalho forçado entre trabalhadores migrantes em Marrocos.

O direito à filiação sindical é reconhecido nos três países, mas continua a haver restrições. Em Marrocos, o direito à greve está reconhecido na Constituição, mas ‘a obstrução ao trabalho’ pode ser penalizada por lei. No entanto, na sua candidatura ao Campeonato do Mundo de 2026, a Federação Marroquina de Futebol escreveu que tinha assinado um contrato coletivo com os sindicatos. Em Portugal e Espanha, apesar de uma grande maioria dos trabalhadores estar abrangida por contratos coletivos, os sindicatos portugueses terem dado nota de uma pressão crescente sobre os trabalhadores para que não se sindicalizem. Os sindicatos em Espanha afirmam que as entidades patronais podem alterar unilateralmente os contratos ou ignorar obrigações.

Entre outras preocupações significativas, também continua a haver trabalho infantil no setor da construção em Marrocos, ao passo que em Espanha os sindicatos têm criticado o excesso de horas de trabalho. Portugal e Espanha ratificaram todos os instrumentos fundamentais da OIT, mas Marrocos ainda não ratificou três instrumentos relativos ao direito de organização, ao trabalho forçado e à saúde e segurança no trabalho.

Discriminação

Proibida pelo art.º 4.º dos seus estatutos, a FIFA reconhece que a “discriminação é um problema no mundo do futebol, quer em campo, quer fora dele.” Em 2022, Marrocos consagrou a igualdade de homens e mulheres no Código da Família, e banuiu a discriminação com base no sexo, mas existe outra legislação que perpetua os riscos para as mulheres trabalhadoras e participantes no torneio. A criminalização das relações sexuais extraconjugais e do “adultério”, por exemplo, pode impedir as mulheres de denunciarem incidentes de violência sexual.

Em 2018, uma avaliação da candidatura de Marrocos ao acolhimento do Campeonato do Mundo de 2026 sublinhou que a criminalização de atos com pessoas do mesmo sexo era “particularmente problemática”; as estatísticas sociais mostram que 838 pessoas foram alvo de processos judiciais entre 2017 e 2020 devido a conduta homossexual. Em dezembro de 2023, um Comité da ONU também denunciou a persistência do racismo no futebol em Marrocos, tendo jogadores como Moussa Ndao, do Senegal, e

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

Chancel Mbemba, da República Democrática do Congo (RDC), sido vítimas de comportamentos racistas em estádios em anos recentes.

Os especialistas da ONU têm elogiado as leis anti-discriminatórias de Portugal, mas criticaram o fracasso na adoção de uma lei que abordasse a violência com base no género. No âmbito do desporto, o Observatório Nacional da Violência contra Atletas recebeu 66 denúncias de abusos sexuais, assédio e violência nos últimos três anos. A Constituição de Portugal proíbe a discriminação com base na orientação sexual, contudo, em 2022, a Associação Internacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgénero (ILGA) Portugal recebeu mais de 830 pedidos de apoio de pessoas LGBTI. Um estudo de 2020 sublinhou que 52% das pessoas ligadas ao desporto testemunharam mais do que um incidente de racismo.

Em Espanha, foram promulgados três diplomas de combate à discriminação em 2022 e 2023. Contudo, o sexismo tem sido claramente ilustrado através da discriminação e assédio sofridos por membros da equipa espanhola de futebol feminino. A ILGA revelou um número recorde de 466 crimes de ódio contra pessoas LGBTI em 2021 – um aumento de 68% face ao ano anterior. O futebol nacional em Espanha tem continuado a ser marcado por atos racistas, com Vinícius Junior, jogador do Real Madrid, a lamentar que “como os [racistas] não são castigados, estão a ganhar cada vez mais força”. Na época de 2021-22, só 28 das 1 608 sanções impostas pela Comissão contra a Violência, o Racismo, a Xenofobia e a Intolerância nos Desportos estavam relacionadas com racismo ou xenofobia.

Despejos forçados e habitação acessível

Com uma maior probabilidade de realização de grandes projetos de infraestruturas, os riscos de despejos forçados podem ser mais significativos em Marrocos, onde os especialistas da ONU já criticaram anteriormente tais violações. A ameaça de um grande influxo de visitantes também suscita o risco de exacerbar as graves lacunas em habitação acessível em Portugal e Espanha, incluindo a possibilidade de um aumento na utilização de alugueres de férias de curta duração provocar um aumento das rendas ou despejos dos residentes existentes. As rendas em Espanha já aumentaram 45% desde 2017, enquanto, no que respeita a Portugal, o Relator Especial da ONU sobre o direito a habitação adequada já alertou para o impacto da “turistificação desenfreada”.

Liberdade de expressão e reunião

Os três países reconhecem os direitos à liberdade de expressão, associação e reunião pacífica na lei, mas na prática restringem-nas. Estas liberdades são intrinsecamente importantes e essenciais para a concretização de outros direitos dos adeptos, jogadores, jornalistas e sociedade civil relativamente ao Campeonato do Mundo.

Marrocos, por exemplo, criminaliza a crítica ao Islão, à monarquia, às instituições do Estado e às forças armadas, bem com o questionar da integridade territorial do país relativamente ao Sara Ocidental. Jornalistas e defensores dos direitos humanos têm sido vítimas de assédio, detidos de forma arbitrária, agredidos e julgados, o que mereceu críticas dos especialistas da ONU.

A legislação portuguesa restringe as manifestações através de requisitos de notificação, o que conduz à aplicação de multas a ativistas LGBTI e ambientais. Os adeptos também têm tido de enfrentar restrições e sanções devido a faixas e cantos “políticos”. Em novembro de 2022, a Amnistia Internacional Portugal foi impedida de distribuir 1 000 t-shirts de campanha no Estádio de Alvalade em apoio a trabalhadores migrantes no Qatar.

De igual modo, em Espanha, a Lei da Segurança do Cidadão criminaliza certas formas de protesto, ao mesmo tempo que algumas disposições do Código Criminal dizem respeito a insultos à monarquia, instituições do Estado, crenças religiosas ou à glorificação do terrorismo, conduzindo à instauração de ações penais contra músicos, jornalistas e utilizadores das redes sociais. Em outubro de 2023, um adepto do Eibar foi expulso de um jogo por exibir uma bandeira da Palestina.

Policimento e segurança dos adeptos

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

As forças policiais nos três países já utilizaram força excessiva, quer no contexto do futebol, quer noutros mais alargados, incluindo a utilização de balas de borracha para dispersar multidões, violando assim as normas internacionais. O futebol marroquino tem vivido violência e detenções em massa nos últimos anos. Em dezembro de 2023, um grupo representativo de adeptos portugueses denunciou “um episódio de verdadeira barbárie policial” quando adeptos do Sporting de Lisboa foram agredidos com bastões. Em maio de 2021, um apoiante do Sporting ficou cego de um olho quando a polícia utilizou balas de borracha e bastões contra adeptos que festejavam a conquista do título.

A polícia espanhola também foi alvo de inúmeras queixas por parte de adeptos, incluindo em relação a jogos da Liga dos Campeões e à Final da Liga Europa da UEFA em 2022. Um estudo levado a cabo pela Unidade de Policiamento do Futebol do Reino Unido apurou que “as informações consistentes dadas pelos adeptos indicam que o estilo de policiamento em Espanha é confrontacional, frequentemente agressivo e, por vezes, violento”. Um representante de um grupo de adeptos do futebol espanhol disse à Amnistia Internacional que a polícia raramente tem qualquer diálogo e frequentemente trata os adeptos “como gado”.

Há um risco de policiamento racializado em todos os países candidatos. Um inquérito publicado em março de 2024 evidenciou que dois em cada três inquiridos (68%) estavam preocupados com a existência de discursos de ódio, violência e discriminação no seio das forças policiais em Portugal. Em novembro de 2022, jornalistas portugueses identificaram 591 agentes policiais responsáveis pela disseminação de mensagens de ódio e racistas online. Em Espanha, um inquérito de 2022 revelou que 14% das pessoas de ascendência africana tinham sido intercetadas pela polícia no ano anterior, uma das taxas mais elevadas na UE.

Privacidade e vigilância

A utilização crescente de ‘spyware’ invasivo e de vigilância biométrica pode também ameaçar o direito à privacidade dos espetadores dos Campeonatos do Mundo. Defensores dos direitos humanos em Marrocos, assim como políticos da Catalunha, jornalistas e as suas famílias em Espanha, foram alvo de ataques por parte do “spyware” Pegasus. Em 2023, La Liga, a primeira divisão profissional da liga de futebol espanhola, foi avisada pela entidade reguladora da proteção de dados de Espanha que um concurso público para a aquisição de um sistema de reconhecimento facial violaria as leis da proteção de dados.

RISCOS ASSOCIADOS AO CAMPEONATO DO MUNDO DE 2034: ARÁBIA SAUDITA

O risco de violações graves dos direitos humanos relacionadas com o Campeonato do Mundo de 2034 na Arábia Saudita é extremamente elevado, quer devido à magnitude dos projetos envolvidos, quer devido à fragilidade das proteções dos direitos naquele país. A recusa continuada da Arábia Saudita em ratificar acordos internacionais sobre direitos humanos, assim como uma série de convenções fundamentais da OIT, suscitam questões graves em matéria da credibilidade de quaisquer compromissos públicos solicitados pela FIFA.

Direitos laborais

A Arábia Saudita vai ter de construir ou renovar pelo menos 10 estádios para fazer face aos requisitos da FIFA em termos de capacidade, para além de uma série de enormes projetos de infraestruturas. Haverá um número enorme de trabalhadores envolvidos, sendo que 200 000 deverão ser contratados até 2025 só para construir a nova e grande “smart city” de NEOM – que será provavelmente o local de realização do Campeonato do Mundo. Com cidadãos estrangeiros a representar mais de 80% da força laboral do setor privado, a Arábia Saudita vai depender fortemente de trabalhadores migrantes para o conseguir.

A discriminação faz parte integrante das leis da Arábia Saudita, incluindo o sistema de patrocínio *kafala*, em que o estatuto de imigração de um trabalhador fica legalmente vinculado ao seu patrocinador. Apesar de algumas reformas parciais em anos recentes, este sistema deixa os trabalhadores com meios de recurso restringidos quando sujeitos a abusos como roubo de salários, excesso de horas de trabalho, confisco de passaporte ou condições inseguras. Os trabalhadores migrantes também estão excluídos do salário mínimo da Arábia Saudita e estão impedidos de se sindicalizar. A Conferência Sindical Internacional (CSI) descreveu as violações dos direitos dos trabalhadores por parte do país como “sistemáticas”.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

É possível ver a realidade para muitos trabalhadores migrantes através das experiências dos trabalhadores nos armazéns da Amazon na Arábia Saudita, cujo tratamento terá provavelmente equivalido a tráfico de seres humanos. Os trabalhadores submetidos a trabalho exaustivo sob o calor extremo podem também enfrentar riscos de saúde e de segurança fatais, sem qualquer medida por parte das autoridades para impedir, investigar ou reparar as mortes. Uma investigação feita pelo jornal “The Guardian” destacou que três cidadãos do Bangladesh morreram diariamente na Arábia Saudita em 2022, tendo 76% desses casos sido simplesmente registados como mortes “devido a causas naturais”.

Os cidadãos estrangeiros também enfrentam outras violações graves dos direitos humanos. Em 2022, a Amnistia Internacional documentou a detenção de migrantes etíopes que foram mantidos sob condições desumanas e cruéis, assim como sujeitos a tortura, antes de serem devolvidos à força para o seu país de origem. Um relatório de 2023 da Human Rights Watch acusou os guardas de fronteira sauditas de terem matado pelo menos centenas de migrantes e requerentes de asilo etíopes entre março de 2022 e junho de 2023. De acordo com os números oficiais, as autoridades sauditas detiveram 770 000 pessoas pela “violação da regulamentação de trabalho, residência e segurança das fronteiras” em 2023, e devolveram pelo menos 468 000 cidadãos estrangeiros ao seu país de origem.

Discriminação

Apesar de algumas reformas escassas que eliminaram as restrições de viajar impostas às mulheres e lhes permitiram conduzir e entrar nos estádios desportivos, as mulheres e as raparigas continuam a confrontar-se com discriminação, incluindo através da consolidação do sistema de tutela masculina. As mulheres que trabalhem ou assistam ao Campeonato do Mundo enfrentam riscos de abusos e barreiras à justiça. As regras ‘zina’, por exemplo, criminalizam o sexo extraconjugal e são frequentemente utilizadas para silenciar vítimas de abusos laborais e violência sexual. Mulheres como Manahel al-Oitabi foram julgadas devido à sua escolha de vestuário e ao facto de terem uma manifestado a sua voz online..

A Arábia Saudita proíbe qualquer prática em público de uma religião que não seja o Islão, ao mesmo tempo que a minoria xiita muçulmana também enfrenta uma discriminação especial. Este facto manifestou-se no futebol em 2024 quando as autoridades sauditas condenaram 12 adeptos xiitas do Al Safa Football Club a penas de prisão de seis meses a um ano, apenas por terem recitado um cântico religioso folclórico. Para além do futebol, mais de 100 ativistas xiitas foram julgados pelo famigerado Tribunal Criminal Especializado (Specialized Criminal Court (ou SCC na sigla inglesa)) com base em acusações vagas e genéricas resultantes da sua oposição ao governo.

Nos termos da interpretação da lei sharia no país, as relações sexuais fora do matrimónio, incluindo “adultério”, relações extraconjugais e relações com pessoas do mesmo sexo, são proibidas. Uma fuga de informação sobre uma versão de um novo código penal virá aprofundar a codificação desta proibição, ao mesmo tempo que o travestismo já é punido com penas de prisão de até três anos. Há pessoas na Arábia Saudita que foram detidos e submetidos a chicotadas por utilizarem as redes sociais para conseguirem encontros com pessoas do mesmo sexo, e também julgados ao abrigo das regulamentações do país em matéria de ordem pública e moralidade, bem como nos termos da Lei de Combate ao Cibercrime. Apesar disto, a Direção do Turismo saudita afirma que “todas as pessoas são bem-vindas para visitarem a Arábia Saudita, não sendo pedida aos visitantes a divulgação desses dados pessoais.”

Despejos forçados

Já foram documentados despejos forçados em cidades que irão potencialmente acolher o Campeonato do Mundo. Em NEOM, a ALQST, organização de direitos humanos, deu conta de que membros da tribo Huwaitat sofreram despejos forçados e expropriação de terras em violação do direito internacional. Em resposta à resistência dos residentes a serem deslocados, forças do governo saudita recorreram à violência letal, matando Abdul Rahim al-Huwaiti, ao mesmo tempo que as autoridades condenaram 15 membros da tribo a penas de prisão de até 50 anos. Em maio de 2024, um coronel saudita disse à BBC que as forças de segurança receberam uma ordem que “autorizava a utilização de força letal contra quem permanecesse na sua casa”.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

Em Jeddah, a Amnistia Internacional constatou que demolições em grande escala que afetam mais de 558 000 residentes se caracterizaram por pré-avisos inconsistentes e por indemnizações inadequadas que excluíram totalmente cidadãos estrangeiros que representavam 47% das pessoas que foram alvo de despejo.

Liberdade de expressão

Na Arábia Saudita, há pouca ou nenhuma liberdade de expressão, associação ou reunião. Não são permitidas organizações de direitos humanos independentes, partidos políticos ou sindicatos, ao mesmo tempo que, nos últimos anos, se têm registado detenções e encarceramentos generalizados de jornalistas, defensores dos direitos humanos, ativistas políticos, escritores, clérigos e ativistas dos direitos das mulheres. A repressão estende-se aos espaços online. Numa série de casos emblemáticos em anos recentes, Salma al-Shehab foi condenada a 27 anos de prisão por ter publicado um “tweet” a favor da igualdade de género, Nourah bin Saeed al-Qahtani foi condenada a 45 anos e Mohammad al-Ghamdi foi condenado à morte.

Uma legislação antiterrorismo com uma redação vaga e que foi introduzida em 2017 foi utilizada para acusar ativistas, impondo penas de prisão de até 30 anos e, inclusivamente, a pena de morte por insultos ao Rei ou ao Príncipe Herdeiro. Além disso, restringe as reuniões através da criminalização de atos de “perturbação da ordem pública”, ao mesmo tempo que quem protestou teve de pagar com penas pesadas. Muitas das 81 pessoas executadas num só dia em março de 2022 tinham participado em manifestações contra o governo. Incluíram Mohammad al-Shakhouri, que foi torturado e perdeu a maioria dos dentes depois de ter sido agredido no rosto repetidamente por agentes de segurança.

Não existe nenhum meio de comunicação independente na Arábia Saudita, e os jornalistas que criticam o governo enfrentam censura, repressão e prisão. De entre os casos mais conhecidos inclui-se o do assassinato de Jamal Khashoggi em 2018. De acordo com o Comité para a Proteção dos Jornalistas, entre 2012 e 2024 foram detidos 35 jornalistas na Arábia Saudita, incluindo 10 só em 2019.

Há poucos sinais de melhorias no horizonte – uma versão divulgada do código penal analisada pela Amnistia Internacional em 2024 iria agravar ainda mais a criminalização da liberdade de expressão.

Privacidade e vigilância

A utilização que está prevista de tecnologia em “cidades inteligentes” como a NEOM poderá suscitar riscos de vigilância de massas no Campeonato do Mundo, ao mesmo tempo que as autoridades sauditas adotaram novas tecnologias para piratear as contas online de críticos do governo e para interceptar comunicações. A Arábia Saudita também tem sido alvo de processos judiciais devido à utilização do ‘spyware’ Pegasus para aceder e piratear os telefones de ativistas dos direitos das mulheres, dissidentes políticos, jornalistas e seus familiares.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Há riscos graves em matéria de direitos humanos que têm de ser abordados proativamente relativamente ao Campeonato do Mundo de 2030 em Marrocos, Portugal e Espanha, ao passo que os riscos associados à realização do torneio de 2034 na Arábia Saudita são de magnitude e gravidade diferentes. Na verdade, é difícil imaginar de que modo um Campeonato do Mundo poderia ser acolhido no país sem violações generalizadas, a não ser que sejam acordadas e cumpridas reformas fundamentais.

O maior teste que pode ser colocado aos compromissos da FIFA relativamente às suas políticas de direitos humanos é a forma como adjudica, prepara e concretiza o seu torneio emblemático. Pode optar por abordar os riscos e aproveitar oportunidades de mudança, ou sujeitar o futebol mundial ao perigo de ficar manchado durante muitos anos por violações dos direitos humanos. No final do relatório são apresentadas recomendações mais pormenorizadas e específicas aos países mas, de forma resumida:

- A FIFA deve assegurar um processo de candidatura rigoroso e transparente, assente numa participação significativa dos intervenientes, que inclua avaliações genuinamente independentes dos riscos em matéria de direitos humanos e estratégias abrangentes de direitos humanos.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

- A FIFA e as autoridades nacionais deverão acordar compromissos vinculativos, incluindo reformas jurídicas, para impedir violações dos direitos humanos relacionadas com os torneios, particularmente no que diz respeito a direitos laborais, discriminação, habitação, liberdade de expressão, policiamento e privacidade, antes de qualquer decisão definitiva.
- A FIFA deverá estar preparada para não adjudicar os direitos ao acolhimento do Campeonato do Mundo até que esses acordos estejam concluídos e até ter ficado claro que as violações dos direitos humanos podem e serão impedidas, mitigadas e corrigidas. A FIFA deve ainda manter a opção de rescindir os direitos de realização se os compromissos em matéria de direitos humanos não forem cumpridos.
- A FIFA e as autoridades nacionais devem elaborar sistemas rigorosos para acompanhar e fazer cumprir os compromissos em matéria de direitos humanos, incluindo mecanismos de denúncia e acesso a uma reparação eficaz ao longo das fases de preparação e execução.
- A FIFA e as autoridades nacionais devem assegurar uma participação significativa dos intervenientes ao longo do processo de candidatura e na preparação dos Campeonatos do Mundo, incluindo com detentores de direitos que abrangem grupos que sofram discriminação, organizações da sociedade civil, sindicatos, representantes dos adeptos e sindicatos de jogadores.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

1. Antecedentes

A escolha dos países que acolhem o Campeonato do Mundo de Futebol Masculino da FIFA é uma das decisões mais significativas que o órgão dirigente do futebol pode fazer, uma decisão que pode ter impactos duradouros em milhões de pessoas – adeptos, trabalhadores e jogadores – assim como nos objetivos políticos e económicos dos países. De acordo com a FIFA, mais de um milhão de adeptos voaram até ao Qatar para assistir ao Campeonato do Mundo da FIFA em 2022, e mais de 5 mil milhões participaram no torneio assistindo aos jogos na televisão ou noutras plataformas.¹ O Qatar gastou mais de \$200 mil milhões de dólares americanos em infraestruturas como preparação do torneio, e a população de trabalhadores migrantes duplicou devido à contratação de centenas de milhares de trabalhadores para o desenvolvimento dos projetos ou para a prestação de serviços.² A FIFA propriamente dita gerou mais de \$7 mil milhões de dólares americanos em receitas, provenientes em larga medida de empresas patrocinadoras, redes de teledifusão e do setor da hotelaria/restauração, e projeta que as receitas do Campeonato do Mundo de 2026 a realizar no Canadá, México e EUA venham a ser ainda mais elevadas, ascendendo a \$11 mil milhões de dólares americanos.³

Em outubro de 2023, o Conselho da FIFA anunciou formalmente o início do processo para os países se “candidatarem” aos direitos ao acolhimento dos Campeonatos do Mundo masculinos de 2030 e 2034. A notícia ficou marcada por duas grandes surpresas – a decisão de fundir duas candidaturas rivais para o torneio de 2030; e o anúncio sem precedentes de que eventuais candidaturas ao torneio de 2034 deveriam ser apresentadas formalmente em menos de quatro semanas.

O primeiro resultado destes anúncios inesperados foi que **Marrocos, Portugal e Espanha** foram efetivamente confirmados como únicos candidatos ao Campeonato do Mundo masculino da FIFA de 2030, com três “Jogos de Celebração do Centenário” a disputar na **Argentina, Paraguai e Uruguai** para assinalar 100 anos desde a realização do primeiro torneio.⁴ As seis equipas destes países têm qualificação garantida. Os países sul-americanos já tinham anteriormente preparado uma candidatura conjunta para o acolhimento de todo o torneio, juntamente com o Chile.⁵

O segundo resultado destes anúncios visava abrir caminho para a **Arábia Saudita** ser então confirmada como única candidata à edição de 2034. Não havendo agora quaisquer países africanos, europeus ou sul-americanos elegíveis para se candidatarem devido à política de rotação das confederações da FIFA, a Arábia Saudita anunciou a sua intenção de se candidatar poucas horas depois do anúncio do Conselho da FIFA, acompanhada de uma série de declarações de apoio por parte de grandes nomes. O Xequer Salman bin Ibrahim Al Khalifa, Presidente da Confederação Asiática do Futebol do Barém (AFC na sigla inglesa), comprometeu-se de imediato com o seu apoio entusiástico e prometeu que “toda a família do futebol asiático estará unida em apoio à importante iniciativa da Arábia Saudita”.⁶ Ao longo das semanas que se seguiram, outros países integrantes da AFC que tinham ponderado a apresentação de candidaturas, como a Indonésia e a Austrália, retiraram-se devido aos prazos limitados e ao cálculo das implicações a nível político.⁷

¹ FIFA, FIFA World Cup Qatar 2022 in numbers, Annual Report 2022 (O Campeonato do Mundo da FIFA 2022 no Qatar em números, Relatório Anual de 2022, <https://publications.fifa.com/en/annual-report-2022/tournaments-and-events/fifa-world-cup-qatar-2022/fifa-world-cup-qatar-2022-in-numbers/> (acesso em 17 de abril de 2024)

² Amnesty International; “Qatar: Predictable and preventable: Why FIFA and Qatar should remedy abuses behind the 2022 World Cup” (“Qatar. Previsível e Evitável. Razões pelas quais a FIFA e o Qatar deverão corrigir os abusos por detrás do Campeonato do Mundo de 2022 (Índice: MDE 22/5586/2022), 19 de maio de 2022; <https://www.amnesty.org/en/documents/mde22/5586/2022/en/> (acesso em 15 de abril de 2024).

³ FIFA, 2023–2026 budget (FIFA, Orçamento FIFA 2023–2026, <https://publications.fifa.com/en/annual-report-2022/finances/2023-2026-cycle-budget-and-2024-detailed-budget/> (acesso em 1 de maio de 2024)

⁴ FIFA World Cup 2030™: Morocco, Portugal and Spain joint bid is sole candidate to host, 11 October 2023 (Campeonato do Mundo FIFA 2030™: candidatura conjunta de Marrocos, Portugal e Espanha será candidata única à realização; 11 de outubro de 2023, <https://www.fifa.com/fifapub/en/tournaments/mens/worldcup/articles/world-cup-2030-spain-portugal-morocco-host-centenary-argentina-uruguay-paraguay> (acesso em 15 de abril de 2024).

⁵ CONMEBOL, Juntos 2030: La CONMEBOL apoya candidatura de Sudamérica para el Mundial 2030. 7 de fevereiro de 2023; (A CONMEBOL apoia a candidatura a América do Sul ao Campeonato do Mundo de 2030); <https://www.conmebol.com/noticias/juntos-2030-la-conmebol-apoya-candidatura-de-sudamerica-para-el-mundial-2030/> (acesso em 15 de abril de 2024).

⁶ Asian Football Confederation, AFC President welcomes FWC hosting decision, backs SAFF intent to bid for 2034 edition. (Confederação Asiática do Futebol; o Presidente da AFC saúda a decisão de acolhimento do CMF, apoia a intenção da SAFF de se candidatar à edição de 2034) 4 de outubro de 2023 https://www.the-afc.com/en/national/fifa_world_cup/news/afc_president_welcomes_fwc_hosting_decision_backs_saft_intent_to_bid_for_2034_edition.html (acesso em 15 de abril de 2024).

⁷ Football Australia, “Australia strongly positioned to host AFC Women’s Asian Cup and world club elite” (Football Australia; “Austrália fortemente posicionada para acolher a Taça Asiática Feminina da AFC e a elite mundial dos clubes, 31 de outubro de 2023, <https://www.footballaustralia.com.au/news/statement-football-australia-0> (acesso em 15 de abril de 2024).

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

Apesar de a FIFA confirmar que as duas candidaturas para os torneios de 2030 e 2034 são as únicas duas em cima da mesa, a sua seleção ainda não foi finalizada e a FIFA e os países candidatos têm de completar um processo para preparar, apresentar e avaliar planos para ambas as edições. Descrito em mais pormenor na secção 3, isto inclui a prevenção e a resolução de violações dos direitos humanos. Este processo é fundamental para garantir que a FIFA cumpre as suas responsabilidades em matéria de direitos humanos e evita muitos dos abusos e controvérsias que têm marcado anteriores Campeonatos do Mundo, quer no que diz respeito a despejos forçados na África do Sul, utilização de força excessiva e ameaças ao direito de manifestação no Brasil,⁸ a criminalização e estigmatização das pessoas LGBTI na Rússia⁹ ou abusos laborais no Qatar.¹⁰ Com efeito, a Amnistia Internacional e outros documentaram de forma pormenorizada de que modo a ausência de um processo comparável na adjudicação da organização do Campeonato do Mundo da FIFA 2022 ao Qatar conduziu a violações dos direitos humanos previsíveis e evitáveis numa escala maciça, tendo muitos milhares de trabalhadores migrantes sofrido abusos incluindo o pagamento de taxas de recrutamento ilegais, roubo de salários e até perda de vida devido ao trabalho em condições de calor extremo sem proteção adequada.¹¹

Pairam grandes dúvidas relativamente à disponibilidade da FIFA para cumprir os seus próprios compromissos em matéria de direitos humanos, sendo que o processo de seleção restante para os Campeonatos do Mundo de 2030 e 2034 será profundamente revelador. Com os países que se candidataram a terem de apresentar planos até julho de 2024, e sendo esperada uma decisão da FIFA antes do final do ano, não há tempo a perder na definição de planos vinculativos claros para salvaguardar os direitos humanos no acontecimento desportivo com maior audiência em todo o mundo.

⁸ Amnistia Internacional, Brasil: Human rights under threat ahead of World Cup, April 2014”, 11 de abril de 2014 (Amnistia Internacional, Brasil: Os direitos humanos sob ameaça antes do Campeonato do Mundo), abril de 2014, <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2014/04/brazil-human-rights-under-threat-ahead-world-cup/> (acesso em 17 de abril de 2024)

⁹ Amnesty International, “Why human rights matter at the Russia World Cup” (Amnistia Internacional, “Por que razão os direitos humanos são importantes no Campeonato do Mundo na Rússia”), junho de 2018, <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2018/06/why-human-rights-matter-at-the-russia-world-cup> (acesso em 17 de abril de 2024).

¹⁰ Amnesty International; “Qatar: Predictable and preventable: Why FIFA and Qatar should remedy abuses behind the 2022 World Cup” (“Qatar. Previsível e Evitável. Razões pelas quais a FIFA e o Qatar deverão corrigir os abusos por detrás do Campeonato do Mundo de 2022 (Índice: MDE 22/5586/2022), 19 de maio de 2022; <https://www.amnesty.org/en/documents/mde22/5586/2022/en/> (acesso em 15 de abril de 2024).

¹¹ Ibid

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

2. Metodologia

Este relatório tem por base a análise existente sobre as questões principais envolvendo os direitos humanos nos países que se candidatam ao acolhimento dos Campeonatos do Mundo de 2030 e 2034, com o objetivo de identificar riscos importantes em matéria de direitos humanos que devem ser abordados antes de terminarem as seleções. O relatório descreve em breves linhas as responsabilidades da FIFA em matéria de direitos humanos de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, e conforme consagradas nos seus próprios estatutos, política de direitos humanos e critérios de acolhimento do torneio. O grau de responsabilidade da FIFA foi, além disso, enunciado em anteriores relatórios há mais de uma década pela Amnistia Internacional e outras organizações, sobretudo num relatório de 2022 que punha em destaque a responsabilidade da FIFA para assegurar meios de recurso para trabalhadores migrantes que tivessem sofrido abusos relacionados com a preparação e execução do Campeonato do Mundo da FIFA 2022.¹²

O relatório incide nos principais riscos em matéria de direitos humanos relacionados diretamente com a organização de um grande acontecimento desportivo, incluindo os riscos sublinhados pela própria FIFA na sua política de direitos humanos.¹³ Nesta se incluem os direitos laborais, a não-discriminação, o direito à habitação e à proteção contra os despejos forçados, a liberdade de expressão, associação e reunião, assim como o direito à privacidade. A FIFA também tem responsabilidades no tocante às alterações climáticas e à sustentabilidade nos termos dos Princípios Orientadores da ONU, bem como do seu próprio compromisso como parte do Quadro de Ação Desporto pelo Clima de redução das emissões de carbono para metade até 2030 e de concretizar “zero emissões” até 2040. Apesar de os graves danos que a crise climática provoca ao nível dos direitos humanos estarem acima de qualquer dúvida, a questão está fora do âmbito deste relatório.

Para avaliar os riscos associados aos torneios de 2030 e 2034, este relatório recorre a uma série de fontes, incluindo relatórios de organizações dos direitos humanos e sindicatos como a Amnistia Internacional, a Humans Rights Watch, a Conferência Sindical Internacional (CIS), a ILGA World (Associação Internacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgénero), a Football Supporters Europe (FSE) e o Comité para a Proteção dos Jornalistas (CPJ) – todos eles membros da Sport and Rights Alliance. O relatório cita índices reconhecidos globalmente, incluindo o Índice dos Direitos Globais da CSI, e o Índice de Liberdade da World Press dos Repórteres Sem Fronteiras. Este relatório fundamenta-se ainda em relatórios de uma série de órgãos e especialistas da ONU, incluindo análise de órgãos internacionais e regionais de supervisão dos tratados, bem como relatórios de governos regionais e nacionais. Ao nível nacional, a monitorização por parte dos meios de comunicação tem complementado os relatórios e análises das organizações da sociedade civil. Foram realizadas outras entrevistas a representantes dos adeptos de futebol em Portugal e Espanha.

Foram enviados resumos destas conclusões com pedido de comentários às autoridades nacionais e aos órgãos dirigentes do futebol em Marrocos, Portugal, Espanha e Arábia Saudita. Foram enviados resumos destas conclusões com o pedido de comentários às autoridades nacionais e aos órgãos dirigentes do futebol em Marrocos, Portugal, Espanha e Arábia Saudita. Todas as respostas serão disponibilizadas online. Foi igualmente enviado um resumo das conclusões à FIFA, com o pedido de as partilharem com as equipas encarregadas da realização das avaliações independentes em matéria de direitos humanos .

Para além da investigação levada a cabo pela Amnistia Internacional e outros membros da Sport and Rights Alliance, o relatório foi publicado com o inestimável contributo de Helen Chen, Johannes Kuehle, Rebecca Passeri e Martina Ventrella da SOAS University, que fizeram uma recensão aprofundada da literatura, mediante investigação adicional levada a cabo pela Fair Square Research.

¹² Amnesty International; "Qatar: Predictable and preventable: Why FIFA and Qatar should remedy abuses behind the 2022 World Cup" ("Qatar. Previsível e Evitável. Razões pelas quais a FIFA e o Qatar deverão corrigir os abusos por detrás do Campeonato do Mundo de 2022 (Índice: MDE 22/5586/2022), 19 de maio de 2022; <https://www.amnesty.org/en/documents/mde22/5586/2022/en/> (acesso em 15 de abril de 2024).

¹³ FIFA, FIFA's Human Rights Policy (Política de Direitos Humanos da FIFA) – Edição de maio de 2017, <https://img.fifa.com/image/upload/kr05dqyhwrluhqy2lh6r.pdf>

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

6. Conclusão e recomendações à FIFA e aos países candidatos

Não resta qualquer dúvida de que o potencial impacto do acolhimento do Campeonato do Mundo Masculino da FIFA é enorme, envolvendo centenas de milhares de trabalhadores, milhares de milhões de dólares de investimento em projetos de infraestruturas e a receção de mais de um milhão de visitantes estrangeiros. A afirmação da FIFA segundo a qual houve cinco mil milhões de pessoas envolvidas no torneio de 2022 faz do Campeonato do Mundo o acontecimento desportivo mais visto no planeta, constituindo uma plataforma gigantesca através da qual os países anfitriões podem projetar a sua imagem e perseguir as suas metas. É, além disso, a principal fonte de receitas da FIFA, com as projeções a apontarem para que a edição de 2026 gere mais de \$11 mil milhões de dólares americanos para o órgão desportivo, em grande medida através de patrocínios de empresas, direitos de transmissão, venda de bilhetes e hotelaria.

A escala e a natureza do Campeonato do Mundo Masculino da FIFA comportam importantes riscos em matéria de direitos humanos que devem ser abordados, bem como oportunidades significativas que devem ser aproveitadas. Pelo menos em teoria, a FIFA já o reconheceu através da sua política de direitos humanos, dos requisitos formais de candidatura para os torneios de 2030 e 2034, assim como da sua “expectativa” de que as candidaturas demonstrem de que forma irão cumprir o direito internacional e as normas em matéria de direitos humanos, bem como a série de políticas da FIFA sobre direitos laborais, não-discriminação, direito à habitação, liberdade de expressão, policiamento e outras questões. Através dos requisitos de candidatura, a FIFA também sublinha que esses requisitos constituem “obrigações totalmente vinculativas” e que “tem e se reserva o direito de determinar se tal candidatura incumpriu substancialmente os requisitos mínimos para acolher a Competição”. Contudo, persiste uma grande dúvida sobre se este processo conduz a uma ação significativa ou adequada. À data da redação deste documento, apenas um mês antes da data prevista para a apresentação das candidaturas, a Amnistia Internacional não tem conhecimento de qualquer consulta a organizações da sociedade civil para qualquer das candidaturas.

As disposições de acolhimento propostas para o **Campeonato do Mundo da FIFA 2030** suscitam uma série de importantes riscos em matéria de direitos humanos e preocupações de índole ambiental que devem ser abordadas de forma proativa. A garantia do respeito das normas de trabalho internacionais para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, serão essenciais em todos os países candidatos, quer no setor dos serviços, quer no da construção, tal como um diálogo estruturado com os sindicatos. A prevalência continuada do sexismo, homofobia e racismo no futebol e na sociedade em geral em todos os países anfitriões mostra que serão necessárias estratégias para combater a discriminação, a violência e as barreiras à denúncia, tanto onde existem leis positivas, como nos locais onde a discriminação continua integrada na legislação. O risco de exacerbar as crises habitacionais em Espanha e Portugal deverá ser considerado e contido, tal como o risco de despejos forçados para abrir caminho a importantes infraestruturas em Marrocos. A liberdade de expressão para todas as pessoas ligadas aos Campeonatos do Mundo tem de ser respeitada, exigindo alterações legislativas, a libertação de defensores dos direitos humanos e garantias de segurança e proteção. Todos os países devem acabar com a utilização excessiva da força por parte das forças de segurança, incluindo relativamente aos adeptos do futebol, e proibir a utilização de spyware invasivo e vigilância de massas através de dados biométricos.

Os riscos associados ao **Campeonato do Mundo da FIFA 2034** são de magnitude e gravidade inteiramente diferentes. O governo saudita, trabalhando com a OIT e com sindicatos independentes, vai ter de levar a cabo uma reforma alargada das suas leis e práticas laborais de forma a impedir o abuso generalizado dos direitos laborais de centenas de milhares de trabalhadores migrantes. Serão necessárias reformas jurídicas e garantias de proteção para impedir a discriminação sistémica de mulheres, grupos racializados, minorias religiosas e pessoas LGBTI. Serão necessárias salvaguardas rigorosas para proteger as pessoas contra despejos forçados devido aos gigantescos projetos de infraestruturas. Leis repressivas que restringem a liberdade de expressão – apoiadas por julgamentos injustos e pela pena de morte – vão precisar de profundas reformas, e terão de ser fornecidas garantias credíveis aos defensores dos direitos humanos, organizações da sociedade civil, jornalistas e sindicatos de que poderão operar de forma independente e em segurança. Os defensores dos direitos humanos devem ser libertados. A vigilância de massas via dados biométricos e a utilização de spyware invasivo terão de ser proibidas.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

Apesar de qualquer país dever ter oportunidade de se candidatar ao acolhimento de um acontecimento desportivo, em última análise é difícil imaginar de que modo a Arábia Saudita poderia acolher um Campeonato do Mundo cumprindo as normas internacionais e as políticas da FIFA: enquanto o sistema kafala estiver instituído, as minorias são alvo de perseguições e quaisquer vozes dissonantes são esmagadas. São necessárias reformas fundamentais, assim como ações que demonstrem compromisso e criem confiança, como a libertação de defensores dos direitos humanos. Para que os compromissos da FIFA em matéria de direitos humanos tenham algum significado, o órgão dirigente desportivo e as autoridades sauditas têm de dizer ao mundo o que irá mudar, e quando, para que prevaleça a dignidade sobre a exploração, a inclusão sobre a discriminação e a liberdade sobre a repressão.

Recomendações à FIFA sobre o processo de candidatura

Para garantir que a FIFA respeita os seus próprios estatutos, políticas de direitos humanos e requisitos de candidatura na adjudicação dos Campeonatos do Mundo de 2030 e 2034, a FIFA tem de apresentar um **processo de candidatura transparente e eficaz**, em linha com as suas próprias políticas para garantir que os direitos humanos são respeitados e promovidos. Para tal, a FIFA deverá:

- Assegurar que cada candidatura encomenda uma avaliação genuinamente independente em matéria de direitos humanos que inclua uma consulta séria junto dos intervenientes potencialmente afetados e elabora uma estratégia rigorosa em matéria de direitos humanos que descreva de que forma os principais riscos serão abordados pelos países, pela FIFA e pelas entidades organizadores dos torneios.
- Publicar na íntegra a avaliação independente sobre os riscos em matéria de direitos humanos, a estratégia de direitos humanos e o dossiê de candidatura antes de o processo de avaliação da FIFA começar, e permitir a consulta aberta com outros intervenientes de forma a respeitar os compromissos relativamente à transparência e às práticas de processos anteriores.
- Assumir compromissos vinculativos com os países candidatos para abordar os riscos relacionados com os direitos humanos e os impactos adversos nesses direitos antes da adjudicação de qualquer dos dois torneios, incluindo um plano de ação claro com metas específicas passíveis de serem medidas que, se não forem concretizadas, poderão em última análise conduzir à retirada dos direitos ao acolhimento do evento.
- Interagir de forma significativa através do envolvimento dos intervenientes junto de todos os grupos afetados antes, durante e após a adjudicação dos Campeonatos do Mundo, conduzindo à elaboração e implementação de compromissos vinculativos para abordar os riscos identificados no tocante a direitos humanos.
- Assegurar que o Sub-comité de Direitos Humanos da FIFA desempenha um papel na avaliação e escrutínio das estratégias de direitos humanos propostas pelos países candidatos.
- Estar preparada e disposta a *não* adjudicar o Campeonato do Mundo caso algum país candidato não consiga elaborar um plano sólido com metas passíveis de serem medidas que demonstre de forma transparente de que modo irá respeitar os direitos relativamente ao torneio, de modo transversal a todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Recomendações à FIFA e às autoridades nacionais em matéria de acordos sobre direitos humanos

Antes de adjudicarem os direitos ao acolhimento do Campeonato do Mundo, a FIFA e as autoridades nacionais dos potenciais países anfitriões deverão assumir compromissos vinculativos para abordar os principais riscos relacionados com direitos humanos em cada país, incluindo para:

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

- Ratificar tratados sobre direitos humanos e convenções da OIT pendentes de ratificação, assim como eliminar quaisquer reservas que sejam incompatíveis com o objeto e finalidade dos tratados já ratificados, de modo a conferir maior credibilidade aos compromissos oficiais no sentido do respeito dos direitos humanos.
- Alinhar as leis e práticas laborais com as Convenções fundamentais da OIT, incluindo as relativas aos trabalhadores migrantes, e assegurar que as mesmas são aplicadas através de um regime de inspeção adequado. Assegurar o respeito destes direitos em todas as cadeias de abastecimento no que respeita à concretização do torneio, material promocional e serviços prestados aos participantes e aos espetadores.
- Estabelecer um diálogo social estruturado com sindicatos representativos e independentes e organizações patronais para assegurar os direitos laborais e o trabalho condigno na concretização do torneio, designadamente para trabalhadores migrantes e outras populações em situações vulneráveis.
- Elaborar estratégias abrangentes com as autoridades nacionais, associações de futebol, sindicatos de jogadores, representantes dos adeptos e outros grupos afetados a fim de eliminar todas as formas de discriminação que possam surgir em relação com os torneios, incluindo reformas de leis discriminatórias e garantias de proteção.
- Implementar proteções contra despejos forçados em linha com as normas internacionais e elaborar estratégias, incluindo através da regulamentação dos arrendamentos de curta duração e outros métodos, para garantir que o aumento da procura de alojamento turístico não tenha impacto no acesso a habitação a preço comportável nas cidades anfitriãs.
- Reformar as leis, políticas e práticas em linha com o direito e as normas internacionais em matéria de direitos à liberdade de expressão, associação e reunião, com garantias de que os defensores dos direitos humanos, as organizações da sociedade civil, os sindicatos e os jornalistas possam operar livremente sem medo de represálias.
- Respeitar o direito à liberdade de expressão dos adeptos no interior dos estádios, na condição de a expressão não configurar discurso proibido nos termos do direito internacional.
- Garantir que as forças de segurança recebem formação adequada, em conformidade com os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei para estarem aptas a trabalhar com multidões de adeptos e a responder eficazmente a incidentes sem recorrer a força excessiva. Tal deve incluir situações relacionadas com a utilização de armas não letais específicas e uma proibição da utilização de balas de borracha para dispersar ajuntamentos.
- Assegurar a salvaguarda do direito à privacidade para todas as pessoas, incluindo proibições da utilização da vigilância de massas por via de dados biométricos, tecnologia de reconhecimento facial e spyware altamente invasivo.
- Criar sistemas rigorosos para controlar e fazer cumprir os compromissos em matéria de direitos humanos, incluindo mecanismos de denúncia e acesso a uma reparação eficaz como resposta a violações e abusos.

Recomendações específicas a países candidatos

A Amnistia Internacional apresenta a seguir uma série de recomendações a potenciais países anfitriões para ajudar a garantir que os torneios decorrem em linha com o direito e as normas de direitos humanos internacionalmente reconhecidos e não estão associados a impactos adversos. As recomendações não procuram abordar todas as questões de direitos humanos no país, apenas aquelas que têm alguma relação com a preparação realização dos respetivos Campeonatos do Mundo. Deverão ser elaborados planos pormenorizados em cada área no seguimento de uma consulta aprofundada aos detentores dos direitos, grupos de adeptos, sindicatos de jogadores, organizações dos direitos humanos, sindicatos e outros intervenientes. A maioria das recomendações também é aplicável a contextos que extravasam o Campeonato do Mundo e deixaria um legado positivo em matéria de direitos humanos para além do torneio.

Recomendações às autoridades marroquinas, portuguesas e espanholas

Leis e normas sobre direitos humanos

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

- Todos os países candidatos devem ratificar os tratados sobre direitos humanos e instrumentos fundamentais da OIT que estejam pendentes de ratificação.
 - **Marrocos** deve ratificar, no mínimo:
 - Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical (C087), Protocolo à Convenção sobre o Trabalho Forçado (P029) e a Convenção sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores (C155).
 - A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
 - **Portugal e Espanha** devem ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias e implementar as recomendações recebidas através de mecanismos de direitos humanos da ONU e do Conselho da Europa.
- **Portugal e Espanha** devem elaborar e alinhar a legislação nacional em matéria de dever de diligência) com as normas internacionais através da transposição para o direito nacional da Diretiva da UE relativa ao Dever de Diligência das Empresas em Matéria de Sustentabilidade (CSDDD). Devem igualmente considerar a aplicação dos requisitos de dever de diligência a toda a cadeia de valor.
- **Marrocos** deve elaborar legislação nacional em matéria de devida diligência em linha com as normas internacionais empresariais e de direitos humanos para garantir que todas as empresas tenham a obrigação de avaliar e enfrentar os riscos em matéria de direitos humanos ao longo de toda a cadeia de valor.

Direitos laborais

Todos os países candidatos devem:

- Assegurar a aplicação dos mais elevados padrões em matéria de direitos laborais sem discriminação, em linha com as convenções da OIT, em todos os projetos relacionados com o Campeonato do Mundo.
- Assegurar que estes direitos são respeitados para todos os trabalhadores, incluindo trabalhadores migrantes, e em todas as cadeias de abastecimento relacionadas com a realização do torneio, material promocional sob licença e serviços prestados aos participantes e espetadores.
- Estabelecer um diálogo social estruturado com sindicatos representativos e independentes e organizações patronais para assegurar os direitos laborais e o trabalho condigno.
- Aumentar o número de inspetores do trabalho pelo menos para cumprir os valores de referência da OIT e assegurar um sistema adequado de inspeções.
- Adotar medidas abrangentes para combater a discriminação racial no trabalho nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), assim como para abordar a violência e o assédio no mundo do trabalho em linha com a Convenção 190 da OIT.

Marrocos deve:

- Assegurar que toda a legislação em matéria de saúde e segurança está em linha com as Convenções sobre Saúde e Segurança da OIT.
- Eliminar todas as barreiras legais e práticas aos direitos de organização e negociação coletiva, nos termos das Convenções da OIT (C87 e C98).
- Priorizar a eliminação das piores formas de trabalho infantil em todos os setores da economia, incluindo todas as cadeias de abastecimento relacionadas com o Campeonato do Mundo, e trabalhar no sentido de uma abolição efetiva de todo o trabalho infantil (Convenções 138 e 182 da OIT).
- Adotar medidas para implementar as recomendações do Comité da ONU para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias, publicadas em maio de 2023.

Portugal e Espanha devem:

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

- Analisar os Pareceres da Agência Europeia para os Direitos Fundamentais sobre a Proteção dos trabalhadores migrantes contra a exploração, assim como do Comité Europeu dos Direitos Sociais, com vista à implementação das suas recomendações.

Habitação e Terras

Todos os países candidatos devem:

- Realizar uma avaliação exaustiva do impacto da realização do Campeonato do Mundo no Direito à Habitação Condigna dos residentes, incluindo migrantes, em todas as cidades-sede.
- Assegurar que todos os projetos de infraestruturas relacionados com o Campeonato do Mundo não resultam em despejos forçados, e garantir a proteção e a promoção do direito a habitação condigna como prioridade ao longo de todo o processo de planeamento e preparação.
- Assegurar que eventuais despejos, assim como as medidas de compensação e reassentamento cumprem a legislação e as normas em matéria de direitos humanos, incluindo os Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento.
- Assegurar que o aumento da procura de alojamento turístico para o Campeonato do Mundo não afete o acesso a habitação a preços acessíveis para os residentes nas cidades-sede – por exemplo, através da regulamentação do arrendamento de curta duração.

Discriminação

Todos os países candidatos devem:

- Em colaboração com grupos de adeptos, sindicatos de jogadores e representantes das comunidades afetadas (incluindo mulheres e raparigas, assim como pessoas racializadas e LGBTI), elaborar uma estratégia para combater a discriminação sexista, homofóbica e interseccional e proteger as pessoas, incluindo adeptos e jogadores, contra o assédio e a violência verbais e físicos relacionados com o torneio e fora dele.
- Combater o racismo, sexismo e a discriminação com base no género, racial e interseccional sistémicos enfrentados pelos trabalhadores migrantes e grupos racializados, e assegurar os seus direitos humanos sem discriminação.
- Condenar com firmeza retóricas discriminatórias, sexistas, homofóbicas e racistas, e reiterar o direito das pessoas racializadas e de todos os géneros, incluindo atletas, a não serem discriminadas.
- Investigar de forma célere, eficaz e imparcial quaisquer ocorrências de discriminação e violência física com base na raça, género, identidade de género, expressão de género, orientação sexual e características sexuais. Todas as investigações deverão apurar qualquer motivo discriminatório associado a esses ataques.

Marrocos deve:

- Revogar leis que criminalizem a sexualidade e a reprodução, assim como quaisquer outras leis que discriminem grupos e pessoas com base no género, identidade de género, expressão de género, orientação sexual ou características sexuais. Tal inclui a revisão ou abolição de disposições legislativas que tenham como destinatárias pessoas com base nestes motivos.

Liberdade de expressão, associação e reunião

Todos os países candidatos devem:

- Assegurar que ninguém ligado ao torneio seja objeto de uma ação judicial por quaisquer opiniões ou pontos de vista expressos, online ou offline, antes ou durante o Campeonato do Mundo.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

- Assegurar que as leis que regem o direito à liberdade de expressão, associação e reunião pacífica são aplicadas de acordo com as obrigações do Estado nos termos do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ICCPR) e que quaisquer restrições impostas ao exercício desse direito estão em linha com as limitações permitidas nos termos do ICCPR.
- Respeitar o direito à liberdade de expressão dos adeptos no interior dos estádios, na condição de tal expressão não configurar discurso proibido nos termos do direito internacional. As entidades reguladoras competentes devem abster-se de impor proibições generalizadas ou outras restrições desnecessárias ou desproporcionadas contra determinadas formas de expressão como bandeiras, faixas ou cânticos. Caso haja que impor alguma restrição, esta deverá ser recomendada de forma clara e terá de ser não-discriminatória, necessária, proporcional e ter como objetivo a proteção de um interesse legítimo especificado.

Marrocos deve:

- Revogar as leis que infrinjam o direito à liberdade de expressão, incluindo as que criminalizam a crítica à monarquia ou instituições do Estado, ou que questionem a integridade territorial.
- Assegurar que o discurso político que não configure discurso proibido ao abrigo do direito internacional não seja criminalizado, incluindo o apoio à autodeterminação do povo sarauí.
- Libertar de imediato jornalistas e defensores dos direitos humanos que foram detidos por terem expressado esses direitos. Entre estes contam-se Saida Alami, Mohamed Ziane, Fatima Karim, Omar Radi, Souleimene Raissouni e Taoufik Bouachrine.

Portugal deve:

- Rever o Decreto-lei 406/74 que regulamenta o direito de reunião e manifestação, de forma a assegurar a sua conformidade com as leis e normas internacionais, assim como com a Constituição Portuguesa.
- Assegurar que os requisitos de notificação são tratados apenas como aviso de intenção de realização de uma manifestação e não como um pedido de autorização, nem como fundamentação para determinar se uma reunião é ilegal ou para permitir a sua dispersão. Qualquer processo de notificação terá de ser transparente, gratuito, coerente, não-burocrático e não-discriminatório.
- Assegurar que qualquer restrição a ações de desobediência civil está de acordo com o direito e normas internacionais relativas aos direitos de liberdade de consciência, expressão e reunião pacífica.

Espanha deve:

- Alinhar o Código Penal com o direito internacional em matéria de direitos humanos através da revogação de disposições que restringem de forma desproporcionada a liberdade de expressão. Isto inclui revogar os crimes de “glorificação do terrorismo”, “ofensas contra crenças religiosas”, “insultos à Coroa” e “insultos às instituições do Estado”.
- Alinhar a Lei de Segurança Pública com o direito internacional em matéria de direitos humanos através da eliminação de artigos relacionados com o desrespeito pelos agentes da lei, assim como da alteração de artigos vagamente definidos relacionados com a resistência e a desobediência à polícia.

Segurança e policiamento dos adeptos

Todos os países candidatos devem:

- Proporcionar uma formação abrangente, nomeadamente através do diálogo com as associações de adeptos das equipas participantes, a todos os polícias envolvidos no torneio sobre o diálogo com os adeptos, a desescalada não violenta, a segurança das multidões e a sensibilidade cultural.
- Garantir que as forças de segurança recebem formação adequada, em conformidade com os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei para

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

estarem aptas a trabalhar com multidões de adeptos e a responder eficazmente a incidentes sem recorrer a força desnecessária e excessiva.

- Assegurar a devida formação aos agentes da autoridade na questão das normas internacionais sobre utilização da força e de armas de fogo, bem como sobre a utilização adequada de armas específicas menos letais como gás lacrimogéneo, bastões, projéteis de impacto cinético e canhão de água.
- Proibir explicitamente o uso de balas de borracha para dispersar ajuntamentos devido à sua imprecisão e ao elevado risco de ferimentos graves associados à sua utilização.
- Tomar medidas para impedir a discriminação racial e dismantelar o policiamento racial e discriminatório.
- Assegurar que todos os incidentes que envolvam utilização de força por parte da polícia sejam objeto de investigações céleres, independentes, imparciais, eficazes e rigorosas. Nos casos em que se constate que foram cometidas violações, assegurar que as vítimas têm acesso a vias de recurso eficazes e que os agentes de polícia individuais são objeto de procedimento penal.

Privacidade e vigilância:

Todos os países candidatos devem:

- Impor a proibição da venda, transferência, exportação ou utilização de spyware altamente invasivo, e instituir uma moratória para a compra, venda, transferência, exportação e utilização de todo o spyware até que seja implementado um quadro regulamentar de direitos humanos que reja a vigilância, em linha com as normas internacionais de direitos humanos.
- Proibir a utilização, desenvolvimento, produção, venda e exportação de tecnologia de reconhecimento biométrico ou facial à distância para vigilância de massas.

Recomendações às autoridades sauditas

Leis e normas sobre direitos humanos

- Ratificar sem reservas tratados internacionais em matéria de direitos humanos ainda não ratificados, incluindo o ICCPR e os seus protocolos facultativos, o PIDESC e o seu Protocolo Opcional e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias.
- Ratificar as Convenções 87 e 98 da OIT sobre liberdade de associação e negociação coletiva, bem como as Convenções 155 e 187 sobre saúde e segurança.
- Eliminar as reservas que sejam incompatíveis com o objeto e finalidade dos tratados ratificados, incluindo as reservas relativamente à Convenção sobre os Direitos da Criança, à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.
- Elaborar legislação nacional em matéria de devida diligência em linha com as normas internacionais empresariais e de direitos humanos para garantir que todas as empresas tenham a obrigação de avaliar e enfrentar os riscos em matéria de direitos humanos ao longo de toda a cadeia de valor.

Direitos laborais

- Reformar as leis e políticas laborais para assegurar o cumprimento das leis e normas internacionais sobre direitos humanos, em parceria com a OIT.
- Introduzir legislação com vista à abolição total do sistema kafala através de:
 - Eliminação de todos os requisitos que obrigam os cidadãos estrangeiros a obter autorização da sua entidade patronal atual antes de mudarem de emprego.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

- Eliminação de todos os requisitos que obrigam os cidadãos estrangeiros a notificar ou a obter autorização da sua entidade patronal atual e do governo para abandonarem o país.
- Despenalizar a “fuga” e evitar a detenção de trabalhadores migrantes por terem “fugido” e, entretanto, penalizar os empregadores que apresentem queixas desse tipo de caso como medida retaliatória.
- Adotar medidas com vista a reduzir ainda mais a dependência dos trabalhadores migrantes relativamente aos seus empregadores, incluindo para a sua entrada, saída e presença legal no país.
- Assegurar que todos os trabalhadores, sauditas e estrangeiros, em todas as profissões estão abrangidos pelo salário mínimo nacional.
- Eliminar restrições à liberdade de associação e à negociação coletiva, e respeitar o direito de todos os trabalhadores, incluindo dos cidadãos estrangeiros, a criarem e a filiarem-se em sindicatos.
- Instituir medidas abrangentes para proteger a saúde e segurança dos trabalhadores migrantes, incluindo no seu alojamento e local de trabalho, e assegurar que podem aceder aos cuidados de saúde sem discriminação.
- Assegurar um número suficiente de inspetores de trabalho devidamente formados, pelo menos em linha com os valores de referência da OIT.
- Realizar inspeções periódicas e sem aviso prévio aos locais de trabalho relacionados com o Campeonato do Mundo e assegurar que estão em linha com o direito e as normas nacionais e internacionais.
- Publicar dados exaustivos, desagregados, relacionados com as mortes de trabalhadores migrantes, e assumir o compromisso de investigar devidamente as causas subjacentes às mortes de trabalhadores migrantes tendo em vista fortalecer as proteções em matéria de proteção da saúde e da segurança. Tais dados devem ser desagregados segundo raça, etnicidade, origem nacional, género e outras características para assegurar o cumprimento de obrigações internacionais ao abrigo da ICERD.
- Proporcionar mecanismos eficazes de apresentação de queixas para garantir que são disponibilizados meios de recurso a todos os trabalhadores migrantes que sejam sujeitos a abusos e exploração no trabalho enquanto estiverem a trabalhar em projetos relacionados com o Campeonato do Mundo.
- Tomar medidas abrangentes para combater o racismo sistémico, assim como a discriminação racial e interseccional, que estão integrados nas políticas de migração, e impedir a discriminação racial contra trabalhadores migrantes.

Habitação e terras

- Realizar e publicar avaliações independentes sobre o local de cada estádio proposto para o Campeonato do Mundo e infraestruturas relacionadas, e assegurar que estes desenvolvimentos não infringem o direito a habitação condigna das populações locais.
- Pôr fim aos despejos forçados e práticas de intimidação e violência contra as populações locais, incluindo para pessoas que habitem em locais destinados a desenvolvimento relacionado com o Campeonato do Mundo.
- Assegurar que eventuais despejos, assim como as medidas de compensação e reassentamento cumprem a legislação e as normas em matéria de direitos humanos, incluindo os Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento. Tal deve incluir as pessoas deslocadas à força do local da NEOM.

Discriminação

- Analisar, alterar ou revogar leis que discriminem mulheres, incluindo a Lei do Estatuto Pessoal, de forma a alinhá-las com os padrões internacionais de direitos humanos.
- Revogar leis que criminalizem relações sexuais consensuais entre adultos, incluindo relações entre pessoas do mesmo sexo e sexo extraconjugal e zina, assim como quaisquer outras leis que discriminem pessoas com base no género, identidade de género, expressão de género, orientação sexual ou características sexuais.
- Revogar a legislação anti-xiita e introduzir disposições legais para garantir os direitos humanos da população xiita saudita, incluindo a liberdade de religião e expressão destas pessoas.
- Promulgar legislação que proíba explicitamente a discriminação direta e indireta nos termos do Art.º 1.º da ICERD.
- Combater o racismo sistémico, o sexismo e a discriminação com base na raça, género e interseccional enfrentada pelos trabalhadores migrantes, minorias religiosas e grupos racializados, e assegurar os seus direitos humanos sem qualquer discriminação.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

- Condenar com firmeza retóricas discriminatórias, sexistas, homofóbicas e racistas, e reiterar o direito das pessoas racializadas e de géneros e sexualidades diversos, incluindo atletas e todos os adeptos, a não discriminadas..
- Investigar de forma célere, eficaz e imparcial quaisquer ocorrências de discriminação com base na raça, género, identidade de género, expressão de género, orientação sexual ou características sexuais, e a violência física contra pessoas racializadas e pessoas de géneros e sexualidades diversas. Todas as investigações deverão apurar qualquer motivo discriminatório associado a esses ataques.

Liberdade de expressão, associação e reunião

- Reformar a legislação nacional de forma a garantir expressamente o direito à liberdade de expressão, associação e reunião pacífica, em linha com o direito internacional sobre direitos humanos.
- Alterar ou revogar legislação que seja utilizada para restringir a liberdade de expressão, incluindo a Lei de Combate a Crimes de Terrorismo e ao seu Financiamento, a Lei contra o Cibercrime, a Lei contra o Assédio e a Lei de Proteção contra os Abusos. Alterar o projeto de código penal para o alinhar com o direito internacional.
- Autorizar o estabelecimento e funcionamento de meios de comunicação sauditas independentes, organizações da sociedade civil e entidades de monitorização dos direitos humanos, e dar acesso aos locais de construção e desenvolvimento do Campeonato do Mundo.
- Abster-se de assediar, perseguir e impor penas excessivas e desproporcionadas contra qualquer pessoa, incluindo defensores dos direitos humanos sauditas e internacionais que exerçam a sua liberdade de expressão e direito a reunião pacífica.
- Libertar de imediato todos os prisioneiros de consciência detidos exclusivamente por expressarem as suas opiniões, incluindo Manahel al-Otaibi, Salma al-Shehab, Mohammad al-Ghamdi, Mohammed al-Qahtani and Abdulrahman al-Sadhan.
- Respeitar o direito à liberdade de expressão no interior dos estádios, na condição de a expressão não configurar discurso proibido nos termos do direito internacional.
- Abster-se de impor proibições generalizadas ou outras restrições desnecessárias ou desproporcionadas contra determinadas formas de expressão como bandeiras, faixas ou cânticos. Caso haja que impor alguma restrição, esta deverá ser recomendada de forma clara e terá de ser não-discriminatória, necessária, proporcional e ter como objetivo a proteção de um interesse legítimo especificado.

Segurança e policiamento dos adeptos

- Proporcionar uma formação abrangente, nomeadamente através do diálogo com as associações de adeptos das equipas participantes, a todos os polícias envolvidos no torneio sobre o diálogo com os adeptos, a desescalada não violenta e a sensibilidade cultural relativamente a adeptos estrangeiros.
- Garantir que as forças de segurança recebem formação adequada, em conformidade com os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei para estarem aptas a trabalhar com multidões de adeptos e a responder eficazmente a incidentes sem recorrer a força excessiva.
- Assegurar a devida formação dos polícias na questão das normas internacionais sobre utilização da força e de armas de fogo, e sobre a utilização adequada de armas específicas menos letais como gás lacrimogéneo e projéteis de impacto cinético.
- Proibir explicitamente o uso de balas de borracha para dispersar ajuntamentos devido à sua imprecisão e ao elevado risco de ferimentos graves associados à sua utilização.
- Tomar medidas para impedir a discriminação racial e dismantelar o policiamento racial e discriminatório.
- Assegurar que todos os incidentes que envolvam utilização de força por parte da polícia sejam objeto de investigações céleres, independentes, imparciais, eficazes e rigorosas. Nos casos em que se constate que foram cometidas violações, assegurar que as vítimas têm acesso a vias de recurso eficazes e que os agentes de polícia individuais são processados criminalmente, incluindo através da integração de mecanismos independentes de investigação da atividade policial.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

Justiça penal e aplicação da pena de morte

- Impor uma moratória imediata às condenações à morte e execuções, com vista a abolir a aplicação da pena de morte antes do torneio.
- Assegurar que as pessoas presas e detidas não são sujeitas a tortura ou tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante. Nos casos em que tenham sido feitas alegações sobre tortura ou maus tratos, deverão ser iniciadas de imediato investigações céleres, independentes e imparciais, transparentes, eficazes e rigorosas, e os considerados culpados deverão ser julgados de forma justa.

Privacidade e vigilância

- Impor a proibição da venda, transferência, exportação ou utilização de spyware altamente invasivo, e instituir uma moratória para a compra, venda, transferência, exportação e utilização de todo o spyware até que seja implementado um quadro regulamentar de direitos humanos que reja a vigilância, em linha com as normas internacionais de direitos humanos.
- Proibir a utilização, desenvolvimento, produção, venda e exportação de tecnologia de reconhecimento biométrico ou facial à distância para vigilância de massas.

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034
ACT 30/8071/2024

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034

A história demonstra que o Campeonato do Mundo pode ser uma fonte de dignidade ou de exploração, de inclusão ou de discriminação, de liberdade ou de repressão. A escolha dos países que irão acolher os Campeonatos do Mundo de Futebol Masculino da FIFA 2030 e 2034 é uma das escolhas mais significativas que o órgão dirigente global do futebol pode fazer. Haverá centenas de milhares de trabalhadores envolvidos na realização dos torneios, mais de um milhão de adeptos viajarão ao estrangeiro para assistirem aos jogos, outros milhares de milhões assistirão ao Campeonato pela televisão ou online, e verbas astronómicas serão despendidas em importantes projetos de infraestruturas. Os países anfitriões ganharão enorme visibilidade e prestígio, ao mesmo tempo que as receitas da FIFA serão gigantescas – as projeções apontam para mais de \$11 mil milhões de dólares americanos com o próximo Campeonato do Mundo em 2026. Este relatório congrega análises de organizações dos direitos humanos, sindicatos e representantes dos adeptos – incluindo de membros da Sport and Rights Alliance – assim como de especialistas da ONU, entidades de supervisão dos tratados, dados oficiais e relatórios dos meios de comunicação social. Tem por objetivo destacar os principais riscos associados ao acolhimento dos dois Campeonatos do Mundo que deverão ser considerados para que a FIFA e os países candidatos – Marrocos, Portugal e Espanha em 2030, e a Arábia Saudita em 2034 – consigam impedir violações dos direitos humanos durante a preparação e na realização do evento.

A Amnistia Internacional é um movimento de 10 milhões de pessoas que mobiliza a humanidade em cada um e faz campanha pela mudança para que todos possamos desfrutar os nossos direitos humanos. A nossa visão é a de um mundo onde quem está no poder cumpre as suas promessas, respeita o direito internacional e é chamado a prestar contas. Somos independentes de qualquer governo, ideologia política, interesse económico ou religião, e somos financiados sobretudo pelos nossos associados e donativos individuais. Acreditamos que agir em solidariedade e com compaixão para com as pessoas em todo o mundo pode mudar as nossas sociedades para melhor.

Capa: Design de Colin Foo. Imagens compostas: ©Pexels, ©Unsplash

© Amnesty International 2024

Salvo indicação em contrário, o conteúdo deste documento está licenciado ao abrigo de uma licença (atribuição, não-comercial, sem derivados, internacional 4.0) da Creative Commons.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>

Para mais informações, visita a página de autorizações no nosso sítio Web: www.amnesty.org

Nos casos em que o material seja atribuído a um titular de direitos de autor que não a Amnistia Internacional, este material não está sujeito à licença da Creative Commons.

Publicado pela primeira vez em 2024 pela Amnesty International Ltd.
Peter Benenson House, 1 Easton Street, Londres WC1X 0DW, Reino Unido

Índice: ACT 30/8071/2024

Idioma original: Inglês

amnesty.org

A JOGAR UM JOGO PERIGOSO?

RISCOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS ASSOCIADOS AOS CAMPEONATOS DO MUNDO FIFA 2030 E 2034

ACT 30/8071/2024

